

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 6 0 6 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 4/4/1973

PROCESSO: CEE-nº 233/73

INTERESSADO: MARIANO MICHAEL BERGMAN

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: Mariano Michael Bergman, filho de Henrik Jorzy Bergman e de dona Maria Janina Bergman, nascido em São Paulo, em 26 de junho de 1955, C. Id. 5.613.188, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Higienópolis, 147, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de requerer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, a nível da segunda série do ensino de segundo grau, com o propósito de prosseguir seus estudos na 3ª série desse mesmo nível.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1 - Curso Primário, com cinco séries, no Colégio Rio Branco, São Paulo;
- 2 - Curso Ginásial, com quatro séries, no Colégio Rio Branco, São Paulo;
- 3 - Curso Científico, primeira série, no Colégio Rio Branco, São Paulo.

Em seguida, nos Estados Unidos da América do Norte, no "Amity Regional Senior High School", em Woobridge, Connecticut 06525, entre 1º de fevereiro e 17 de outubro de 1972, estudou as seguintes disciplinas: Matemática, Biologia, Eletricidade, Espanhol, Ciências, Pedagogia e Dicção. Nesse país foi admitido no 11º grau e cursou as matérias relacionadas, tendo, ainda, iniciado o 12º grau do sistema americano do ensino, sem, entretanto, ter realizado os exames das disciplinas estudadas nesse grau, razão por que não apresenta aproveitamento escolar.

Junta ao processo: Atestado de escolaridade primária de cinco anos do Colégio Rio Branco; Ficha de Vida Escolar referente ao Curso Ginásial; Atestado de matrícula e aprovação na primeira série do Curso Científico do Colégio Rio Branco; Atestado de Vida Escolar, devidamente traduzido, do "Amity Regional Senior High School", com boletim de notas apenso, referente à 11ª série.

FUNDAMENTAÇÃO: 1- O pedido do requerente encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, e em Jurisprudência firmada por este Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhantes;

2 - A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecida a equivalência dos estudos realizados por Mariano Michael Bergman, nos Estados Unidos da América do Norte, a nível da segunda série do segundo grau, podendo prosseguir seus estudos na terceira série do referido nível, mediante processo de adaptação em disciplinas a critério do estabelecimento de ensino onde se matricular, ao qual caberá assegurar-lhe assistência pedagógico-didática necessária à sua adaptação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, Egas Moniz Nunes, Oliver Gomes da Cunha, Eloysio Rodrigues da Silva e Guido Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente